

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 27/08/2008**

**PROCESSO TC Nº 1984/06** – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Leite de Caldas Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 605/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2518/06** – Prestação de Contas do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – IMPRESP**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 608/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Clodoaldo Maximino Rodrigues).

**PROCESSO TC Nº 5258/07** – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **TAPEROÁ**, Sr. Deoclécio Moura Filho, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 611/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a presente denúncia. Determinar o arquivamento do presente processo. Encaminhar cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado.

**PROCESSO TC Nº 2299/07** - Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Manoel Antônio dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 626/08, de 20/08/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regular com ressalvas as referidas contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Oficiar ao INSS e a Delegacia da Receita Federal acerca da matéria constante dos itens “a” e “b”, para as providencias que entenderem necessárias, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

**Publicado no DOE – PB edição de 19/08/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 3802/06**– Onde se lê: Resolução RPL – TC – 25A/2008 Leia-se: Resolução RPL – TC – 25-A/2008.

**PROCESSO TC N.º 3795/06**– Onde se lê: Resolução RPL – TC – 26/06 Leia-se: Resolução RPL – TC – 26-A/2008.

**Publicado no DOE – PB edição de 06/04/2005, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 5884/02 DOC TC 6092/04** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Teodomiro Dutra de Abreu. ACÓRDÃO APL – TC – 136/2005, de 09/03/2005. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida prestação de contas. Imputar débito ao referido gestor, no valor de R\$ 16.753,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao Sr. Teodomiro Dutra de Abreu, no valor de R\$ 2.534,15, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, com vistas a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa. PARECER TC PGF – PLM – 35/20005, de 09/03/2005. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer declarando o atendimento parcial as disposições da LRF. (Procurador: Dionízio Gomes da Silva). Secretaria do Tribunal Pleno, em 26 de agosto de 2008. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.